



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 19/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0073871/2021-09

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CONSORCIO SOLAR COQUEIROS - 1	CPF/CNPJ: 37.955.230/0001-14
Endereço: RUA SÃO PAULO, 1216, SALA 22	Bairro: CENTRO
Município: BELO HORIZONTE UF: MG	CEP: 30.170-133
Telefone: 38 9 9861 5456	E-mail: luiz@jxambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSÉ CESARINO DA ROCHA	CPF/CNPJ: 187.907.556-34
Endereço: RUA MAMEDES DE OLIVEIRA, 10	Bairro: CENTRO
Município: INDAIABIRA UF: MG	CEP: 39.536-000
Telefone: 38 9 8842 4245	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DOS ANGICOS	Área Total (ha): 209,1507
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R-1-5.829 Matrícula 5829	Município/UF: INDAIABIRA /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130655-C639.7D8E.9E52.4301.AC1D.6599.1269.F695	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca	9,90	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca	9,90	ha	23L	798350	8286933

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA		9,90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		9,90

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		17,9270	M ³
Madeira de floresta nativa		11,1736	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/01/2022 ;

Data da vistoria: 11/04/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 12/04/2022

2. OBJETIVO

É o propósito do parecer analisar a intervenção ambiental (AIA) para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca inserida no bioma cerrado de fitofisionomia de cerrado para realização da atividade de USINA SOLAR FOTOVOLTAICA. A área requerida enquadra-se DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017 sob o código E-02-06-2 não passível com potencia de 2,5 MW, localizada na FAZENDA DOS ANGICOS, Município de Indaiabira/MG e sendo uma intervenção de utilidade pública e interesse social.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado "FAZENDA DOS ANGICOS" esta situado no município de INDAIABIRA/MG, com área total de 228,1634 ha, correspondente a 3,5102 módulos fiscais, registrada sob Matrícula 5829 R-1-5829: Prot.12.216 em 24-12-2.009 no Cartório de Registro de Imóveis comarca de Taiobeiras/MG, em nome do senhor JOSÉ CESARINO DA ROCHA, portador do CPF nº 187.907.556-34. A propriedade apresenta relevo plano a suave ondulado existente no interior da propriedade. Tipo de solo predominante são os Latossolos Vermelhos e Latossolos Amarelos. Dentro da propriedade existe um pequeno curso d'água córrego. A propriedade em questão está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo. O Município de Indaiabira/MG encontra-se com 50,79 % de sua cobertura florestal segundo as informações do Inventário florestal de Minas Gerais (relatório UFLA 2005 a 2007).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130655-C639.7D8E.9E52.4301.AC1D.6599.1269.F695 ;

- Área total: 209,1507 ha ;

- Área de reserva legal: 46,0027 ha ;

- Área de preservação permanente: 8,02 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 129,7068 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 46,0027 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Durante a análise da reserva legal, confirmou-se que a área de reserva legal atende ao limite de 20% da área total da propriedade exigidos pela legislação ambiental vigente (código florestal Lei nº 12.727, de 2012).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal esta inserida em um único fragmento de floresta nativa.

- Parecer sobre o CAR:

Ao analisar o processo confirma-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel (através de imagem satélite de forma remota). A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Constata-se que no decorrer da análise à presença do bioma cerrado de 9,90 hectares com fitofisionomia de cerrado e pedido de licenciamento na modalidade não passível para implantação de USINA SOLAR FOTOVOLTAICA. Na área requerida não consta espécie protegidas por lei, mas consta espécie imune de corte (3 pequizeiros). A quantificação da volumetria segundo o consultor foi realizada com o inventário florestal na modalidade senso florestal. O volume apresentado foi de 17,9270 m³ de Lenha de floresta nativa e

de 11,1736 m³ de madeira de floresta nativa. A área de APP da (área de preservação permanente) não estão presente na área requerida. O material lenhoso será utilizado na própria propriedade.

Foi informado no requerimento tipo de intervenção ambiental a solicitação de corte de árvores isoladas, porém, durante a análise verifica-se que se trata de intervenção ambiental com supressão da vegetação com destoca. Portanto a análise seguirá para processo de intervenção ambiental para supressão da vegetação com destoca. Foi solicitado ao requerente sobre a retificação do requerimento, o mesmo foi apresentado e retificado para supressão da vegetação em 9,90 hectares com destoca de forma intercorrente conforme documento anexo no SEI. Não há a possibilidade de ocorrer a modalidade de corte de árvore isolada pois apresenta fragmento contínuo e um número de árvores de 41 árvores por hectares.

Taxa de Expediente: R\$ 532,44 reais (recolhido em 11/11/2021).

Taxa florestal (Lenha): R\$ 412,05 (recolhido em 11/11/2021) sobre o volume apurado total de 17,9270 metros cúbicos de lenha de floresta nativa.

Taxa de Florestal (Madeira): R\$ 98,99 (recolhido em 11/11/2021) sobre o volume apurado total de 11,1736 metros cúbicos de madeira de floresta nativa.

Observação: O requerente deverá recolher a taxa referente a supressão de três pequizeiros conforme consta no Plano de intervenção ambiental apresentado

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre a área de intervenção ambiental solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: alta em 100% da área requerida ;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida ;
- Prioridade para conservação da biodiversidade conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade;
- Unidade de conservação: encontra-se a 41,0 km de uma unidade de conservação estadual e a 12,0 km de unidade de conservação Federal;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrição a área indígena e quilombolas
- Outras restrições: Não há restrições relacionadas ao Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi requerido uma área de 9,90 hectares com a confirmação da modalidade não passível com potencia de 2,5 MW código E-02-06-2 conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental - Copam - nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com as demais informações:

- Atividades desenvolvidas (pretendida no imóvel): GERAÇÃO ENERGIA FOTOVOLTAICA ;
- Atividades licenciadas (a licenciar): código E-02-06-2 com potencia de 2,5 MW;
- Classe do empreendimento: 0 ;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Não passível ;
- Número do documento:
- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor : 23119272

O prazo de vencimento do AIA é de três anos após a emissão.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a análise remota com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). No imóvel observa-se o uso de áreas para pastagem, áreas antropizadas com sinais de decadência. Não ocorre a presença de áreas de uso restrito, possui relevo ondulado a plano.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A quase totalidade da propriedade encontra-se em posição topográfica de "chapada" apresentando, portanto, topografia plana e suave ondulada;
- Solo: Encontram-se na propriedade os latossolos vermelhos e latossolos amarelos.
- Hidrografia: A propriedade em questão está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A cobertura vegetal área requerida para supressão pode ser caracterizada pela ocorrência de Cerrado Sensus Stricto, em vários níveis de regeneração natural, apresentando espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, aberta, rala, e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada,

rígida ou suberosa.

- Fauna: a região do empreendimento é comumente representada pelas seguintes espécies: Mastofauna; onça parda, tatu bola, viado catigueiro, quati, préa dentre outros.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área requerida apresenta cobertura de vegetação nativa do bioma cerrado. Essa constatação foi realizada através do IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), assim como as informações apresentadas pelo requerente. Trata-se de área antropizada de requerimento de 9,90 hectares para licenciamento (atividade de GERAÇÃO ENERGIA FOTOVOLTAICA) com supressão de vegetação inserida em bioma cerrado de fitofisionomia de cerrado. Por se tratar de plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, será informado ao requerente sobre a taxa de corte de três pequizeiros constatado no Plano de intervenção ambiental apresentado (**Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, em seu "Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense)"**). O requerente deverá quitar a taxa referente ao corte dos três pequizeiros presente na área requerida conforme estabelecido na referida legislação para dar continuidade ao seu requerimento de intervenção ambiental. A volumetria aferida no inventário florestal apresentado tipo censo florestal foi de 17,9270 metros cúbicos de lenha de floresta nativa e de 11,1736 metros cúbicos de madeira de floresta nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela atividade de GERAÇÃO ENERGIA FOTOVOLTAICA: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- realizar aceiro no entorno da reserva legal, proteger a área de preservação permanente existente na propriedade;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Proibido o uso do fogo, somente com autorização do órgão ambiental competente (IEF);
- Manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a retorno de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Dar o uso ao solo e o manejo adequado às suas características químicas, físicas e biológicas, visando à manutenção do equilíbrio ou sua recuperação;
- uso de praticas de conservação do solo para controle de erosão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 9,90 hectares de Cerrado, com objetivo de realizar atividade de Usina Fotovoltaica, localizada no Município de Indaibira/MG, solicitado pelo Consorcio Solar dos Coqueiros inscrito sob CNPJ nº: 37.955.230/001-14.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda dos Angicos localizada na zona rural de Indaibira/MG, com área total de 209,1507 hectares registrado sob a Matrícula nº: 5829 (38644270) no Cartório de Registro de Imóveis de Taiobeiras/MG, em nome de José Cesarino da Rocha, inscrito no CPF nº: 187.907.556-34 que por sua vez realizou Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural (38644265, 38644266 e 38644269) e Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural (38644257, 38644259 e 38644262) com o Consorcio Solar Coqueiros - 1, inscrito sob CNPJ nº: 37.955.230/0001-14.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 9,90 hectares, de supressão da vegetação com destoca inserida em área do Bioma cerrado e de fitofisionomia de cerrado para realização da atividade GERAÇÃO ENERGIA FOTOVOLTAICA, localizada na "FAZENDA DOS ANGICOS (MG), Município de INDAIABIRA/MG. O requerente deverá quitar a taxa referente ao corte dos três pequizeiros presente na área requerida conforme estabelecido na referida legislação para dar continuidade ao seu requerimento de intervenção ambiental. A volumetria aferida no inventário florestal apresentado tipo censo florestal foi de 17,9270 metros cúbicos de lenha de floresta nativa e de 11,1736 metros cúbicos de madeira de floresta nativa.

Observação: O requerente deverá quitar a taxa referente ao corte dos três pequizeiros presente na área requerida conforme estabelecido na legislação (Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012) para dar continuidade ao seu requerimento de intervenção ambiental.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As Medidas compensatórias estão relacionadas ao cumprimento das medidas mitigadoras citadas no item 5.1. O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo no sistema (SEI) ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da vegetação da área requerida resulta em 17,9270 metros cúbicos de lenha nativa referente a parte área de 9,90 hectares, e taxa de madeira referente a 11,1736 metros cúbicos de madeira nativa para cálculo da taxa de reposição florestal (a ser recolhida).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo no sistema (SEI) ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA. O requerente deverá quitar a taxa referente ao corte de três pequizeiros. O prazo de vencimento do AIA é de três anos após a emissão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**
MASP: **1183055-1**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**
MASP: **1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 26/04/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 28/04/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45484527** e o código CRC **4FB70816**.

Referência: Processo nº 2100.01.0073871/2021-09

SEI nº 45484527